

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO 1 / 15

Dispõe sobre a especialização de Varas Federais para processarem pedidos de cooperação jurídica passiva em matéria penal, no âmbito das respectivas Seções Judiciárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Administração na sessão de 18/08/2014, no processo nº 0012980-32.2013.4.04.8000, e considerando a necessidade de dar plena eficácia aos acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil é signatária, resolve:

Art. 1º Os pedidos de cooperação jurídica passiva em matéria penal, tanto por meio de carta rogatória quanto por meio de cooperação direta com intervenção judicial, encaminhados à Justiça Federal da 4ª Região serão processados, no âmbito da respectiva Seção Judiciária, pelos juízos da 7ª Vara Federal de Porto Alegre, da 7ª Vara Federal de Florianópolis e da 13ª Vara Federal de Curitiba.

§1º Não haverá redistribuição nem compensação processual decorrente dessa competência.

§2º Os pedidos de cooperação jurídica direta e informal, sem intervenção de autoridade central ou expedição de carta rogatória, em regiões de fronteira ou fora delas, não se encontram abrangidos pela competência especializada das varas elencadas no caput.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Tadaqui Hirose, Presidente, em 19/08/2014